



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que “Dá nova redação aos artigos 4º, 5º, 6º e revoga o art. 8º da Lei nº 1439, de 31 de outubro de 2022, que Dispõe sobre incentivo variável de gratificação por desempenho, decorrente da atuação junto ao Programa PREVINE BRASIL e dá outras providencias”

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 14/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que Dá nova redação aos artigos 4º, 5º, 6º e revoga o art. 8º da Lei nº 1439, de 31 de outubro de 2022, que Dispõe sobre incentivo variável de gratificação por desempenho, decorrente da atuação junto ao Programa PREVINE BRASIL e dá outras providencias.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 05 (cinco) artigos, e 2(dois) anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de ora analisado, trata-se de buscar melhorar os índices do Município de Santana na atenção primária à saúde e assim alavancar a prevenção e a condição da saúde da população, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Esta regulamentação visa incentivar a atuação dos profissionais, fortalecendo as equipes e fomentando o desenvolvimento do trabalho com melhores condições, dentre outros para o alcance de metas e resultados, incentivando a participação efetiva dos profissionais nas atividades, para promoção da saúde, em prol da coletividade e em cumprimento das diretrizes do SUS.

O pagamento por desempenho é um dos componentes que fazem parte da transferência mensal aos municípios pelo Ministério da Saúde, a definição do valor a ser transferido depende dos resultados alcançados quadrimestralmente



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho dos profissionais das equipes.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 14/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 15 de Abril de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO